



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-EA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 DISPENSA DE VALOR Nº 017/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO 2023 NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

CONTRATADO: POSTO MULUNGU LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 54.945,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2023, 06 de janeiro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES** E **MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulso do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.


Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de uma empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, apresentou o menor, ou seja, **R\$ 54.945,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 06 de janeiro de 2023.

Glaciano de Souza Mascarenhas
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, no abastecimento de veículos oficiais.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;



Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 11 de janeiro de 2023.

Glaciano de Souza Mascarenhas
Agente de contratação

POSTO CHAPADA MULUNGU LTDA

CNPJ: 27.389.789/0001-70 - Rua - Saída para Canudos, S/N - Mulungu do Morro - Bahia
Tel.: (74) 99134-8703 e-mail: postocanudos2018@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇO

À Câmara Municipal de Mulungu do Morro,

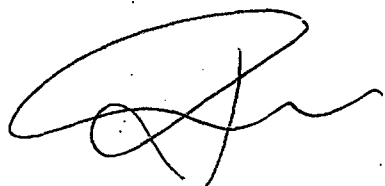
CNPJ: 00.843.764/0001-49.

Endereço: Praça, Elza Maria de Jesus, 205 - Mulungu do Morro - Bahia.

Tel: (74) 3643-1281, Fax: (74) 36437048, email: camarammorro@hotmail.com

ITENS	PRODUTOS	QUANTIDADE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	9.900,00	LT	5.59	R\$ 55.341,00
TOTAL					R\$ 55.341,00

Mulungu do Morro - BA, 12 de janeiro de 2023.



POSTO CHAPADA MULUNGU LTDA

CNPJ: 27.389.789/0001-70

POSTO MULUNGU LTDA

CNPJ: 73.740.748/0001-02- Rua – Antônio Carlos Magalhães, 152 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1024 Fax: (74) 3643-1024 e-mail: postomulungu2010@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇO

À Câmara Municipal de Mulungu do Morro,

CNPJ: 00.843.764/0001-49.

Endereço: Praça, Elza Maria de Jesus, 205 – Mulungu do Morro – Bahia.

Tel: (74) 3643-1281, Fax: (74) 36437048, email: camaramorro@hotmail.com

ITENS	PRODUTOS	QUANTIDADE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	9.900,00	LT	5,55	R\$ 54.945,00
TOTAL					R\$ 54.945,00

Mulungu do Morro – BA, 09 de janeiro de 2023.



POSTO MULUNGU LTDA
CNPJ: 73.740.748.0001-02

POSTO SOUTO SOARES LTDA

CNPJ: 42.085.647/0001-03 - Avenida: Antonio Carlos Magalhães, 168 – Distrito de Segredo, Souto Soares, Bahia - CEP – 46990-000
Tel.: (75) 9 9960-3345 e-mail: posto.segredo@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇO

À Câmara Municipal de Mulungu do Morro,

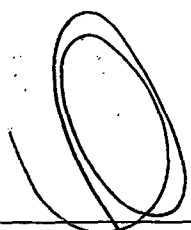
CNPJ: 00.843.764/0001-49.

Endereço: Praça, Elza Maria de Jesus, 205 – Mulungu do Morro – Bahia.

Tel: (74) 3643-1281, Fax: (74) 36437048, email: camaramorro@hotmail.com

ITENS	PRODUTOS	QUANTIDADE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	9.900,00	LT	5.58	R\$ 55.242,00
TOTAL					R\$ 55.242,00

Segredo Souto Soares – BA, 10 de janeiro de 2023.



POSTO SOUTO SOARES LTDA

CNPJ: 42.085.647/0001-03



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

DISPENSA Nº 017/2023

OBJETO: A aquisição de combustível do tipo gasolina comum, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **POSTO MULUNGU LTDA – CNPJ: 73.740.748/0001-02, VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 54.945,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais).**
- b) **POSTO SOUTO SOARES LTDA – CNPJ: 42.085.647/0001-03, Valor total R\$ 55.242,00 (Cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais)**
- c) **POSTO CHAPADA MULUNGU LTDA - CNPJ: 27.389.789/0001-70 – Valor Total R\$ 55.341,00 (Cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais.)**

Mulungu do Morro, 12 de janeiro de 2023.

Glaciano de Souza Mascarenhas
Agente de contratação


Crisley Sebastiana Souza Gomes
1º membro da Comissão de licitações

Nubia Maciel da Silva Marques
2º membro da comissão de Licitações



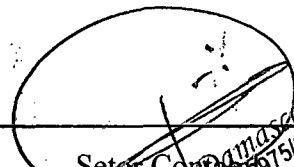
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a a Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 339030.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 12 de janeiro de 2023.


Setor Contábil
Milton Damasceno Cirino
CRC 01637510-0-BA



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir



a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico,**



máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, **deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

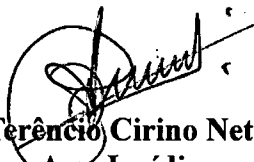
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 12 de janeiro de 2023.


Terêncio Cirino Neto
Ass. Jurídico
OAB 62833



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - ba.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 12 de janeiro de 2023.


Julio Souza Santos
Presidente



Mulungu do Morro - BA, 12 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminhamento.

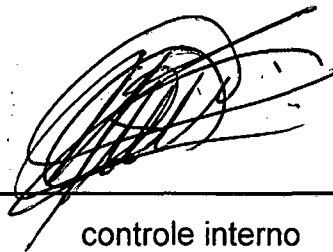
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 017/2023, objetivando a aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no valor total R\$ 54.945,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



controle interno

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO


Processo Administrativo nº. 021/2023

Dispensa de Licitação Nº. 017/2023.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa POSTO MULUNGU LTDA,** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 12 de janeiro de 2023.



Julio Souza Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023.
Processo Administrativo nº. 021/2023**

CONTRATADA: POSTO MULUNGU LTDA.


CNPJ: 18.935.766/0001-23

VALOR TOTAL: R\$ 54.945,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais).

OBJETO: A aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12 de janeiro de 2023.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 12 de janeiro de 2023.


Controlador Interno

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05867493 49. DATA 06/03/2008

JOSE HENRIQUE MENDONÇA COSTA

AIRTON COSTA DOS SANTOS

MARIA IZABEL MENDONÇA COSTA

CANARANA BA DATA 09/01/1975

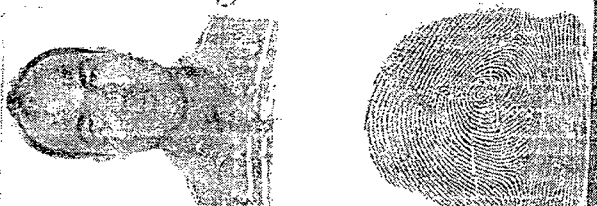
CER-CAS CM-TRECE BA

DST-SEDE L-BOS F-288 R-002376

582475055/68

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

CARTeira DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 60 ANOS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDF Q MEL O
NÃO PLASTIFICAR




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 00.463.875-10 DATA DE EXPEDIÇÃO 26-06-2017

NOME AIRTON COSTA DOS SANTOS

FILIAÇÃO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
MARIA MARTINS COSTA

NACIONALIDADE CANARANA BA DATA DE NASCIMENTO 04-06-1943

DOC ORIGEM C.CAS. CM CANARANA BA DS
BARRO ALTO LV 01B FL 297 RT 000371
025.791.545-15

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) *José Maria de A. R.*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.740.748/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1993
NOME EMPRESARIAL POSTO MULUNGU LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 152	COMPLEMENTO TERREO
CEP 44.885-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO
UF BA	TELEFONE (74) 3641-3505/ (74) 3641-5771	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEGRUPOCOSTA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 16:40:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO MULUNGU LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, AIRTON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Canarana - BA, nascido em 04/06/1943, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Planalto, nº 122 - Salobro, CEP 44.890-000 no município de Canarana, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 00463875 TO SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 025.791.545-15.

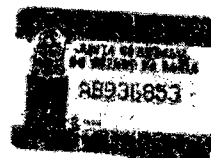
JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA, brasileiro, natural de Canarana - Ba, nascido em 09/01/1975, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 231 Fórum, CEP 44.900-000, no Município de Irecê, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 5.867.493 SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 582.475.055-68.

AILTON GOMES FERREIRA, brasileiro, natural de Ibipecta - BA, nascido em 16/02/1953, maior, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Antonio Carlos Magalhães, s/n centro, CEP 44.885.000 no município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 6.942.490 SSP SP e inscrito no CPF sob o n.º 096.083.705-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada POSTO MULUNGU LTDA, estabelecida na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 152 centro CEP 44.885.000, em Mulungu do Morro - BA, com contrato social devidamente arquivado na Junta comercial da Bahia sob n.º 29.201.390.838 em sessão de 12/11/1993 com CNPJ sob n.º 73.740.748/0001-02, resolvem alterar e consolidar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O sócio AILTON GOMES FERREIRA, acima qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo 3.600 (três mil e seiscentos), cotas de capital da sociedade no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA, brasileiro, natural de Canarana - Ba, nascido em 09/01/1975, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 231 Fórum, CEP 44.900-000, no Município de Irecê, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 5.867.493 SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 582.475.055-68

Cláusula 2ª: O sócio que cedeu e transferiu suas cotas da sociedade, declara haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres correspondentes à venda de suas partes na sociedade de JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dos cessionários, dando-lhes plena geral e irrevogável quitação, assim como também, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, ficando o sócio cedente solidário com os sócios cessionários, obrigados ainda a responderem, por até 02 (dois) anos depois de averbado este instrumento de alteração de contrato.

Handwritten signature



Ailton Gomes Ferreira

Ailton Costa dos Santos

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO MULUNGU LTDA.**

Cláusula 3ª: O Sócio na condição de cessionário das cotas do cedente, **AILTON GOMES FERREIRA** a partir desde contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula 4ª: O capital social, por força da cessão e transferência das cotas, ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

Ailton Costa dos Santos..... 6.400 (seis mil e quatrocentos) quotas R\$ 6.400,00
(seis mil e quatrocentos reais) – 32% do capital.

Jose Henrique Mendonça Costa..... 13.600 (treze mil e seiscentos) quotas R\$ 13.600,00
(treze mil e seiscentos reais) – 68% do capital.

Cláusula 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da sociedade caberá aos sócios, **JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA** e **AIRTON COSTA DOS SANTOS** em conjunto, que representarão a sociedade em juízo ou Extra-Juízo, outorgar e revogar procurações, assinar em cheques, convênios, contratos, empréstimos bancários, deliberar o que for necessário para o bom desenvolvimento da sociedade, sendo porém, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 7ª: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

Handwritten signature



Ailton Gomes Ferreira

Ailton Costa dos Santos

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO MULUNGU LTDA.

À vista das modificações ora ajustadas, e em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, resolvem os sócios reformular o contrato social conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

AIRTON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Canarana - BA, nascido em 04/06/1943, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Planalto, nº 122 - Salobro, CEP 44.890-000 no município de Canarana, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 00463875 10 SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 025.791.545-15.

JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA, brasileiro, natural de Canarana - Ba, nascido em 09/01/1975, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 231 Fórum, CEP 44.900-000, no Município de Irecê, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 5.857 493 SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 582.475.055-68.

Cláusula 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social POSTO MULUNGU LTDA, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, 152 centro CEP 44.885.000 no Município de Mulungu do Morro - Ba.

Cláusula 2ª: Constitui objeto da sociedade:

- 4731-8/00 - Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.
- 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores.
- 5590-6/99 - Pousada.
- 5611-2/01 - Restaurante.
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos.
- 4520-0/06 - Serviços de borracheiros e gomaria.

Cláusula 3ª: O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que estão assim distribuídas entre os sócios:

Airton Costa dos Santos..... 6.400 (seis mil e quatrocentos) quotas R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) - 32% do capital.

José Henrique Mendonça Costa..... 13.600 (treze mil e seiscentos) quotas R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) - 68% do capital.

Cláusula 4ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Handwritten signature



Airton Costa dos Santos

Airton Costa dos Santos

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO MULUNGU LTDA.

Cláusula 6ª: A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/1993 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª: A administração da sociedade caberá aos sócios JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA e AIRTON COSTA DOS SANTOS, em conjunto, que representarão a sociedade em juízo ou Extra-Juizo, outorgar e revogar procurações; assinar em cheques, convênios, contratos, empréstimos bancários, deliberar o que for necessário para o bom desenvolvimento da sociedade, sendo porém, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 8ª: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula 9ª: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

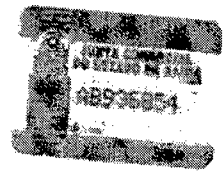
Cláusula 13ª: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

Cláusula 14ª: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda e aplicável à matéria.

Airton Costa dos Santos

Airton Costa dos Santos

[Handwritten signature]

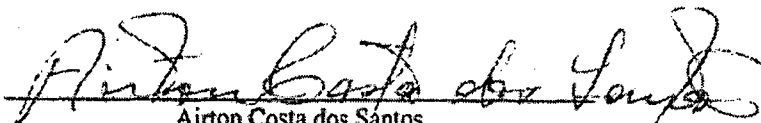


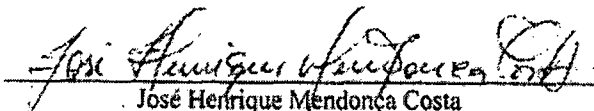
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO MULUNGU LTDA.**

Cláusula 15ª: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento, entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.


Mulungu do Morro - Ba, 03 de janeiro de 2011.

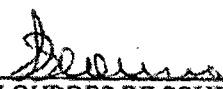

Airton Costa dos Santos
Sócio

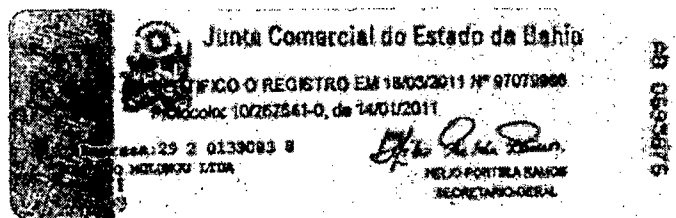

José Henrique Mendonça Costa
Sócio


Ailton Gomes Ferreira
Sócio Retirante

Testemunhas:


JOSE LUCENA DO CARMO FILHO
CPF 247.702.995-91
RG 01.486.416-95 SSP BA


MARIA DE LOURDES DE SOUZA CARMO
CPF 091.211.295-68
RG 01.393.882-73 SSP BA



embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. n.º 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático: 060448806
 Cidade dv: 0035
 Matrícula: 0035.06.0283.1.0114.0003.0
 Mês/Ano: 1/2023
 Período de consumo: 12/11/22 a 14/12/22
 Nº. Hidrômetro: Y17S325855

Nome / Endereço para entrega

AIRTON COSTA DOS SANTOS
RU GILDASIO S DOURADO, 019L
CENTRO 44900000 IRECE

Cod. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias / Cons.	Data / Leitura	Data / Emissão
	115	107	32	14/12/22	14/12/22

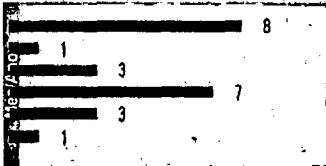
Endereço da Ligação

RU: GILDASIO S DOURADO, 019L
CENTRO 44900000 IRECE

Faixas de Consumo Cons (m³) Valor (m³) UC VL Total.

ATE 6 MIN	6	32,64	32,64	01/2023
7 A 10	2	1,29	2,58	12/2022
TOTAL	8		35,22	11/2022
				10/2022
				09/2022
				08/2022

Consumo dos últimos meses em (m³)



Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1
 Consumo por Unidade (m³) 8
 Consumo Médio Mensal - Ligação 3

Especificação

CONS. AGUA 8 m3

Esgoto % do valor água
Valor (R\$) 35,22

Airton Costa Santos
PAGA MOI

Tarifa RES. 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
11/01/23	35,22

DECRETO FEDERAL N.º 6.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de Fluor. (*)
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente	
N.º da Ag. - Rede						
Exigida	0080	0080	0080	0080	0080	
Analisado	0088	0088	0088	0088	0088	
Em conformidade	0088	0087	0088	0087	0088	

PCSV 300816 NOTA FISCAL AGUA/ESGOTO

INFORMACOES DE CONTRIBUICAO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	35,22	1,06	0,37
	COFINS		4,98	1,75

CENSO DEMOGRAFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O REENSEADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 12/01/23

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. n.º 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rot. Leitura: 000000000
 Cidade: 0035
 Matrícula: 060448806
 Inscrição: 0035.06.0283.1.0114.0003.0
 Mês/Ano: 1/2023
 dv: 2
 Vencimento: 11/01/23
 Total a pagar em R\$: 35,22

82690000000-9 35220047820-9 60448806012-9 32000000000-2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO MULUNGU LTDA
CNPJ: 73.740.748/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:01 do dia 30/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2023.

Código de controle da certidão: **AEB5.B382.F584.52CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO MULUNGU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.740.748/0001-02

Certidão n°: 28499265/2022

Expedição: 30/08/2022, às 15:56:40

Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO MULUNGU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.740.748/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226336742

RAZÃO SOCIAL	
POSTO MULUNGU LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
038.224.551	73.740.748/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.740.748/0001-02
Razão Social: POSTO MULUNGU LTDA
Endereço: AV ANTONIO C MAGALHAES 152 TERREO / CENTRO SEDE / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010100571538135727

Informação obtida em 04/01/2023 20:56:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000
CNPJ: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000184/2022.E

Nome/Razão Social: **POSTO MULUNGU LTDA**
Nome Fantasia: **POSTO MULUNGU LTDA**
Inscrição Municipal: **34000127** CPF/CNPJ: **73.740.748/0001-02**
Endereço: **ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 152 TÉRREO**
CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 48885-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600007959010034000127030000184202212160**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55 - CENTRO

MULUNGU DO MORRO - BA - CEP: 44885-000

PHONE(S): (74) 3643-1076 - (74) 3643-1230 CNPJ/MF: 16.445.876/0001-81

Alvará

DE LICENÇA 00627/ 2022

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NO. ME/RAZÃO SOCIAL

POSTO MULUNGU LTDA

NCME FANTASIA

POSTO MULUNGU LTDA

ENDEREÇO

ANTONIO CARLOS MAGALHAES 152 TERREO CENTRO -
MULUNGU DO MORRO - BA

ATIVIDADE

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES,
COMERCIO VAREJISTA DE GAS(GLP) Gas Liquefeito de Petróleo.

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

4447

CAD. ECONÓMICO

1600127

CFF/CNPJ

73.740.748/0001-02

RESTRICÇÕES

REINALDO TELES ROAVENTURA
Diretor do Departamento de
Administração Tributária
DECRETO N° 021/2021

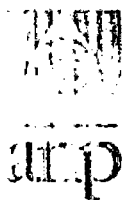
DATA EMISSÃO

03/01/2023

VALIDADE

28/02/2023

RAFAEL



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **POSTO MULUNGU LTDA**

CNPJ : **73.740.748/0001-02**

Número de Autorização : **PR/BA0002086**

Número Despacho : **ANP 1169**

Data da Publicação : **21/12/2000**

Endereço : **AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - 152 -
TÉRREO
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, na data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **15:14:57** horas do dia **30/12/2022** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **F69035EAEAB9B97D**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



Certificado - Verificação da Autenticidade.

Razão Social : **POSTO MULUNGU LTDA**
CNPJ : **73.740.748/0001-02**
Número de Autorização : **GLP/BA0211117**
Número Despacho : **ANP N° 1.200**
Data da Publicação : **13/10/2011**
Endereço : **AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - 152 -
TÉRREO
MULUNGU DO MORRO - BA**

Emitido às **15:23:06** horas do dia **30/12/2022** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **BD13592C2C4F4FC1**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Certificado - Resultado da Verificação: www.anp.gov.br